

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação Atlética Taquariense, de Taquarituba, e Bandeirante F.C., de Buri, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item I do artigo 2.º da Lei n. 5.414, de 28 de agosto de 1959, e do n. 1 do item I da Relação n. 50, do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o item I do artigo 4.º da Lei n. 5.390, de 26 de setembro de 1960, e os ns. 4, 6 e 8 do artigo 6.º da Lei n. 6.034, de 4 de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação Beneficente, Cultural e Recreativa de Ser-tãozinho	200.000,00
II — Casa de Saúde Santa Rita S.A., de São Paulo	130.000,00
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Guernicindo (Rua Antonio Alvarenga), de São Paulo	20.000,00

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21-9-1961.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-9-61.

(a) Leônicio Ferraz — Presidente — Rocha Mendes Filho — Dante Ferri — Avalone Júnior.

PARECER N. 1857, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n. 55, de 1961.

E' de iniciativa do nobre deputado Lauro Abranches Moreira, a presente Moção de apelo ao Presidente da República no sentido de serem designados médicos para o ambulatório do IAPI em Guaratinguetá.

A presente proposição nos termos do artigo 163 do Regimento Interno esteve em pauta nos dias correspondentes às 122.ª, 130.ª sessões, não tendo recebido emendas.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

Visa o ilustre parlamentar atender aos constantes apelos que lhe são dirigidos pelos contribuintes do IAPI de Guaratinguetá e demonstra, assim, estar empenhado na real promoção do bem comum, na luta permanente de obtenção de níveis de melhoria para o povo promovendo meios eficientes de defesa da saúde pública, em particular destaque às classes economicamente desprotegidas, as quais, via de regra, são as mais duramente atingidas.

Como afirma o ilustre deputado, autor da Moção em exame "para o funcionamento do ambulatório de Guaratinguetá foi alugado um prédio à Rua Dr. Moraes Filho, 213, e para tanto foram nomeados os funcionários necessários, mas, por falta de médicos, o referido ambulatório não presta os serviços para os quais foi instalado".

Por se tratar de medida das mais oportunas, somos favoráveis à aprovação da presente Moção.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1961.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 20-9-61.

(a) Marcondes Filho — Presidente — Henrique Peres — José Costa — Wilson Lapa — Conceição da Costa Neves — Pedro Paschoal.

PARECER N. 1858, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 391, de 1961.

O nobre deputado Angelo Zanini submete à consideração da Casa o Projeto de lei n. 391, de 1961, dando ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Franco da Rocha a denominação de "Dr. Basílio Fazzi".

A providência em exame pode resultar de ato administrativo ou de lei. Nesta hipótese sua iniciativa se situa no campo concorrente, por força do disposto no art. 22 da Carta Magna do Estado.

Cumprir, notor, que as exigências contidas no Decreto n. 35.839 de 24 de novembro de 1959, são atendidas pelo Projeto em tela.

Face ao exposto, considerando a inexistência de óbice de ordem jurídico-constitucional, o Projeto de lei em causa, está em condições de ser aprovado.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-61.

(a) Modesto Guglielmi — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luis Roberto Vidigal — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola — Anacleto Barbosa — Wilson Lapa — Castello Branco — Costabile Romano.

PARECER N. 1.859, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 391, de 1961

Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Angelo Zanini pretende dar a denominação de "Dr. Basílio Fazzi" ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Franco da Rocha.

Analisando a proposição, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente.

A esta Comissão de Saúde e Higiene cabe examinar o mérito da medida.

O ilustre deputado Angelo Zanini, realçando as qualidades do homenageado, pondera:

"O Sr. Basílio Fazzi, falecido em 1.º de novembro do ano passado, era um dos maiores benfeitores de Franco da Rocha, onde sempre gozou de grande estima.

Sanitarista capaz, zeloso, abnegado mesmo, eficiente, jamais poupou esforços ou sacrifícios no sentido de amenizar o sofrimento de centenas de municípios, entre crianças e adultos. Aos pontos mais longínquos, aos de mais difícil acesso, ele levava, sempre otimista, os seus recursos e os seus conceituados conhecimentos clínicos, para a cura de enfermos, que já não tinham forças para reagir. Ele sofria ao ver os outros sofrerem e tudo fazia para ajudá-los, lançando mão, muitas vezes, dos seus próprios recursos financeiros para esse fim.

O seu trabalho se estendeu, arduamente, às imunizações dos moradores não só na cidade de Franco da Rocha, mas também à zona rural, incluindo-se o Município de Cateiras e o Distrito de Francisco Morato.

Franco da Rocha, hoje, apresenta-se em situação esplêndida, no que diz respeito à saúde pública. Basta ver, em 8 anos, não se registrou nenhum caso de varíola; a própria difteria, comum na infância, diminuiu em mais de 80%; o serviço de verminose apresenta índices admiráveis de eficiência. Tudo isso se deve, em grande parte, ao trabalho admirável do Dr. Basílio Fazzi.

E justíssimo, portanto, cultivar a sua memória, prestando-se-lhe a homenagem proposta no presente projeto de lei, ou seja a de dar o seu nome honrado e considerado ao órgão da administração pública, a que deu o melhor de sua vida e o máximo do seu esforço".

Em face dos argumentos expendidos na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, somos conduzidos para o acolhimento da proposição, a fim de se homenagear um ilustre sanitário, cujo exemplo servirá de paradigma às gerações futuras.

Nosso parecer é, pois, favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1961.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 20 de setembro de 1961.

(a) Marcondes Filho — Presidente — Henrique Peres — José Costa — Conceição da Costa Neves — Pedro Paschoal — Wilson Lapa.

PARECER N. 1.860, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 387, de 1961

O objetivo do nobre deputado Costabile Romano, com o presente Projeto de lei, é dar a denominação de "Capitão Américo José Ferreira" à Casa da Lavoura de Brodowski.

A presente proposição nos termos do artigo 156 do Regimento Interno esteve em pauta nos dias correspondentes às 86.ª a 94.ª Sessões, não tendo recebido emendas.

A medida de que trata o presente Projeto de lei é regulamentada pelo Decreto-lei n. 35.839 de 24 de novembro de 1959.

A matéria em exame é de natureza legislativa, e, quanto à iniciativa de competência concorrente, de acordo com o que dispõe o artigo 22 da Constituição Estadual.

Nessas condições, não existindo impedimentos de ordem constitucional e legal, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 7-8-1961.

(a) Vicente Bolla — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-8-61.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luis Roberto Vidigal — Carlos Kherlakian — Antonio Mastrocola — Modesto Guglielmi — Rocha Mendes Filho, com restrições — Mendonça Falcão — Castello Branco — Avalone Júnior.

PARECER N. 1861, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n. 387, de 1961

A proposição visa dar à Casa da Lavoura de Brodowski o nome de "Capitão Américo José Ferreira". Pronunciou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Nada tem a opor, esta Comissão, à adoção da providência proposta. Esclarece a justificativa que o Capitão Américo José Ferreira foi, em vida, um grande colaborador do progresso e da criação do município de Brodowski, tendo mesmo doado áreas de terras para a construção das igrejas das três paróquias existentes ali, formando os respectivos patrimônios.

E' digna, a sua memória, da homenagem proposta.

Pela aprovação, pois.

Sala das Comissões, em 18-9-1961.

(a) Cyro Albuquerque — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 20-9-61

(a) Leonidas Camarinha — Presidente — Castello Branco — Wilson Lapa — Augusto do Amaral — Cyro Albuquerque — Marcondes Filho — Costabile Romano — Leonidas Camarinha — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 1862, DE 1961

Do deputado Marco Antonio, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 189, de 1959.

Na qualidade de relator especial, designado que fomos pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembléia para examinar o Projeto de lei n. 189, de 1959, sob o aspecto que respeita à douta Comissão de Constituição e Justiça, passamos a opinar.

O referido projeto, que é de autoria do nobre deputado Hilário Torloni objetiva abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito extraordinário de Cr\$ 15.000.000, destinado a socorrer as vítimas da inundação ocorrida a 26 de fevereiro de 1959, na cidade de Lorena.

Esse crédito, nos termos da proposta, será adiantado à Prefeitura Municipal de Lorena, para distribuição aos municípios vitimados, devendo oportunamente serem prestadas as necessárias contas.

Diz o artigo 28 da Constituição do Estado:

"São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos de qualquer natureza".

Assim, a matéria é de natureza legislativa, incluindo-se, quanto à iniciativa, entre as de competência concorrente, de acordo com o disposto no artigo 22 da Carta Constitucional do Estado.

Quanto à indicação de recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução da lei, a providência em tela, dado o seu caráter excepcional, pois se trata de calamidade pública, é dispensada de fazê-la. De fato, estabelece o artigo 30 da referida Constituição:

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica a crédito extraordinário, só admissível por necessidade imprevista e urgente, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Não obstante, como se pode observar, falta ao projeto o artigo 3.º, que deduzimos tratar-se do dispositivo que estabelece a vigência da lei. Essa omissão, supomos, deve-se a um lapso na impressão do avulso, uma vez que o projeto é, ainda, enquadrar o artigo 1.º nos moldes da técnica legislativa adotada por esta Casa, sugerimos seja adotada a seguinte

Emenda

a) Ao art. 1.º:

Acrescente-se, após "Secretaria da Fazenda", a expressão "à mesa Secretaria".

b) Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação". Acolhida a emenda, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1961

(a) Marco Antonio

Relator Especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 864, DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Ibaté.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Ibaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ibaté, município próspero de nosso Estado, ainda não possui um Posto de Assistência Médico-Sanitária. A instalação dessa unidade sanitária virá proporcionar à classe menos favorecida da sorte recurso médico indispensável.

Sala das Sessões, em 20-9-1961.

(a) Vicente Bolla

PROJETO DE LEI N. 865, DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Posto de Puericultura em Ibaté.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Puericultura em Ibaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instalação de um Posto de Puericultura em Ibaté vem de encontro às aspirações de suas autoridades constituídas e de sua população.

Os benefícios dele decorrentes serão usufruídos por aqueles que não possuem numerário suficiente para uma perfeita assistência médica a seus filhos.

Sala das Sessões em 20-9-1961.

(a) Vicente Bolla

PROJETO DE LEI N. 866, DE 1961

Mensagem n. 119 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 20 de setembro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto exame dessa nobre Assembléia o incluso projeto de lei que dispõe, para os fins de conservação e proteção de paisagens e grutas e da flora e da fauna, sobre parques e florestas e monumentos naturais do Estado e das outras providências.

O referido projeto visa a disciplinar a preservação da flora e da fauna, estabelecendo forma e condições de sua utilização, de modo a estimular a pesquisa científica, o turismo, a recreação e o esporte, bem como proteger a paisagem e a fauna originais.

Com relação ao aspecto científico, visa a proposição a conservar as numerosas espécies animais e vegetais existentes nas referidas áreas.

Assim, também serão preservadas as paisagens, grutas e outros acidentes naturais, dignos de admiração. Por outro lado, a providência servirá mais, para fomentar a formação de correntes turísticas e consequente benefício econômico para as regiões em que tais áreas se localizam.

Para se atingirem tais objetivos, torna-se imprescindível a adequada